

O Senado Federal e os jogos de azar na Internet

Tramita na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 255, de 2009, de autoria do Senador Garibaldi Alves (PMDB-RN), que define como crime a facilitação da exploração de jogo de azar por meio de rede de computadores.

Atualmente, a legislação brasileira já proíbe o jogo de azar, considerando-a contravenção penal, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941. Para tanto, define como jogo de azar aquele em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte. A legislação federal, como se sabe, excetua as loterias.

Os sítios de jogos de azar na Internet estão, na maioria das vezes, localizados em outros países, o que dificulta a punição dos responsáveis. Nos Estados Unidos, por exemplo, a legislação (Bill 441) optou por punir aqueles que facilitam o acesso a esses sítios, ou seja, os provedores de Internet.

Nesse sentido, o PLS nº 255, de 2009, define como tipo penal “permitir, assegurar ou facilitar a promoção ou exploração de jogo de azar por meio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado a usuários em território nacional, sem autorização legal”. A pena prevista para os que cometerem o delito é a detenção, de um a três anos, além de multa.

Em decorrência disso, os provedores de Internet estariam impedidos de permitir o acesso a “sites” com jogos de azar, a

exemplo do que já ocorre no combate aos conteúdos de pornografia infantil.

São também responsabilizadas penalmente, de acordo com o referido projeto, as instituições que autorizem ou aceitem pagamento relativo à compra de créditos ou à participação em apostas de jogo de azar, na Internet. Assim, estão contemplados bancos e empresas de cartões de crédito.

Além do computador, meio tradicional de acesso à Internet, o PLS 255, de 2009, alcança os acessos a jogos de azar por telefone celular, televisão digital e outras tecnologias.

Considerando que a nossa legislação que proíbe os jogos de azar se refere apenas às práticas em “lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento ou não de entrada”, estariam excluídos de punição os jogos “on line”. É justamente na perspectiva de suprir essa lacuna que se discute o PLS nº 255, de 2009.

Considerando, portanto, que o projeto aperfeiçoa a legislação penal no combate aos jogos de azar, bem como prevê punições para provedores de Internet, bancos e administradoras de cartões de crédito, espera-se que esses setores, além da própria sociedade organizada, participem ativamente das discussões no Senado Federal.

Por fim, ressalte-se que esse projeto apresentado no Senado Federal, por si, potencializa outras discussões relacionadas à própria regulamentação da Internet no Brasil.